

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE NOVA TRENTO -SC.**

Edital do Pregão Eletrônico n°: 030/2023  
Processo Administrativo: N° 050/2023  
Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

A empresa **RC SEGURANÇA DO TRABALHO**, pessoa jurídica de direito privado sob CNPJ n.º 38.928.121/0001-70, sediada na rua Vitório Matiello n° 115, bairro São Luiz, Pato Branco - PR, representada neste ato na forma de seu contrato social, por intermédio de seu representante legal Robson Caetano Oliveira da Silva, portador da Carteira de Identidade n° 10466308-7, cadastrado no CPF sob n° 084.040.969-96, vem, respeitosamente e tempestivamente, com fundamentos no artigo 41 da Lei 8.666/1993, à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Em face do Edital do Pregão Eletrônico n° 030/2023, pelas razões de fato e dedireito a seguir expostas:

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

A presente impugnação se faz tempestiva por atender os pressupostos firmados no Edital N° 030/2023, no item 12.1, o qual discorre sobre a possibilidade das empresas licitantes impugnarem o referido edital em até 3 (três) dias úteis anteriores a data do recebimento da proposta, como pode ser observado a seguir:

Segurança do Trabalho

12.1. Conforme previsto nos arts. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Portanto, se faz tempestiva a presente impugnação, por obedecer rigorosamente ao previsto no Edital, tendo sua procedência garantida pelo que é estipulado na legislação vigente.

## **II - DA IMPUGNAÇÃO**

Ocorre que a Prefeitura de Nova Trento – SC , juntamente à sua Comissão de Licitações, publicou Edital prevendo o Pregão de nº 030/2023, objetivando o Registro de Preços para a Contratação de:

### **I - DO OBJETO:**

1.1 - O OBJETO DESTES PREGÃO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTES EDITAL.

É fato que os pressupostos aplicados ao processo licitatório focam na resguarda dos valores relacionados ao serviço que traz a maior qualidade e o menor preço. Por se tratar de contratação pública, entre várias propostas apresentadas por particulares que pretendem oferecer serviços ou bens ao Estado, o fornecedor que ganha a disputa é o que mais atende ao interesse da sociedade como um todo.

É dever da Administração Pública exigir documentos de habilitação compatíveis com o objeto que é licitado, principalmente aqueles que comprovem a qualificação das empresas licitantes que irão participar do processo.

Assim é obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu à todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

### III – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O presente edital, em sua habilitação técnica no subitem 8.2.2 faz a exigência:

#### 8.2.2 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de no Mínimo 01 (hum) Atestado de Capacidade Técnica, enquadrado no Grau de Risco 3 ou 4, com no mínimo 200 trabalhadores/empregados, devidamente registrado no órgão Competente da Categoria e, ou, 01 (hum) Certidão de Acervo Técnico emitida pelo órgão Competente da Categoria, em nome do Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

Entretanto, a exigência de apresentação de no mínimo 01 Atestado de Capacidade Técnica, enquadrado no Grau de risco 3 ou 4, foge dos parâmetros comuns de risco enquadrado na Administração Pública em geral, visto que, a **NR4 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO** dispõe sobre RELAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - CNAE (VERSÃO 2.0), COM CORRESPONDENTE GRAU DE RISCO – GR dentre estas relações está disposto que a Administração Pública em geral faz parte do Grau 01 de risco vejamos:

84.11-6	Administração pública em geral
---------	--------------------------------

1
---

Dessa forma, entende-se que não é compatível a exigência de Atestado de Capacidade Técnica, Grau de risco 03 ou 04, sendo que Administração Pública em geral não se enquadra nesse GR como podemos observar acima.

#### **IV – DOS PEDIDOS**

Diante ao exposto, requer que seja:

- a) Conhecida a impugnação, por ser totalmente tempestiva; que seja **JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente impugnação, para modificar a habilitação técnica: a) Apresentação de no Mínimo 01 (hum) Atestado de Capacidade Técnica, enquadrado no Grau de Risco 03 ou 04, e se mantenha somente a exigência de Atestado de Capacidade Técnica sem a exigência de Grau de Risco 03 ou 04 por não estar enquadrado na Administração Publica em geral conforme dispõe a NR4.

Nestes Termos,  
Pede deferimento.  
Pato Branco – PR , 18 de Abril de 2023.

Robson Caetano da Silva Oliveira  
084.040.969-96/10466308-7

Sócio Administrador

Segurança do Trabalho